

DOM 29.10.2009

ALTERADO PELO DEC. Nº 20.211, DE 06/11/2009 E 20.607, DE 26/02/2010.

DECRETO Nº 20.178 de 29 de outubro de 2009

Altera dispositivos dos Decretos na forma que indica, aprova as tabelas dos Preços Públicos cobrados no âmbito do Município do Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município e o art. 328 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 e com fundamento no art. 207 do mesmo diploma legal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as tabelas integrantes dos Decretos nºs. 7.880/1987; 8.487/1989; 9.317/1992; 9.420/1992; 9.444/1992; 9.462/1992; 10.065/1993; 10.722/1994; 11.099/1995; 11.119/1995; 11.164/1995; 11.225/1996; 11.348/1996; 11.567/1997; 11.671/1997; 11.706/1997; 11.833/1997; 11.887/1998; 11.892/1998; 12.228/1999; 12.473/1999; 12.491/1999; 16.634/2006; 16.531/2006; 16.652/2006; 18.905/2008.

Art. 2º Ficam reajustadas os preços públicos prestados pelo Município do Salvador, na forma das tabelas nºs 2.01 a 2.13 e 2.16 a 2.20 anexas a este Decreto.

Art. 3º As tarifas do Elevador Lacerda e dos demais Ascensores Públicos ficam reajustadas no valor de R\$ 0,15 (quinze centavos) a partir de 16 de novembro de 2009.

NOTA: Redação atual do art. 3º, dada pelo Decreto nº 20.607, de 26/02/2010.

Redação anterior do art. 3º, dada pelo Decreto nº 20.211, de 06/11/2009

Art. 3º As tarifas do Elevador Lacerda e dos demais Ascensores Públicos ficam reajustadas no valor de R\$ 0,15 (quinze centavos) a partir de 16 de novembro de 2009 e R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos), a partir de 01 de março de 2010.

Redação Original:

Art. 3º As tarifas do Elevador Lacerda e demais Ascensores Públicos ficam reajustadas no valor de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de outubro de 2009.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

JOÃO CARLOS CUNHA CAVALCANTI FLÁVIO ORLANDO CARVALHO MATTOS
Chefe da Casa Civil Secretário Municipal da Fazenda

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DOM DE 30/10 a 03/11/2009